



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 769/2024
(DE 29 DE JULHO DE 2024)

APROVA a receita pública e **FIXA** a despesa da Autarquia Interfederativa, Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM, para o exercício de 2024 e 2025, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais Municipal e;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 266 do dia 11 de novembro de 2015, constituiu o PROTOCOLO DE INTENÇÕES visando a constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL DE CARÁTER URBANO NA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU ajustado entre o Governador do Estado de Sergipe e os Prefeitos dos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 819/2015, de 10/09/2015 ratificou os termos do Protocolo de Intenções,

CONSIDERANDO que os Municípios de consorciados, também aprovaram leis ratificando o Protocolo de Intenções, em seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO que no dia 13/11/2023, os Prefeitos Municipais e o Governador, em Assembleia Geral, elegeram seu respectivo Presidente, o prefeito de Aracaju, e, em 14/12/2023, aprovaram o Estatuto do Consórcio, publicado nos diários oficiais de cada ente consorciado;

CONSIDERANDO que as receitas e as despesas públicas do CTM estão sujeitas à aprovação pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, Cláusula 76º, §3º, do Contrato do Consórcio, e art. 90 do Estatuto social do CTM;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Consórcio de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de Caráter Urbano da Região Metropolitana de Aracaju – CTM para 2024 e 2025, na forma proposta e aprovada na Assembleia Geral realizada no dia 07/06/2024, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 138.600.000,00 (cento e trinta e oito milhões e seiscentos mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 2º A receita será realizada mediante o repasse dos Consorciados, definidas por meio de Contrato de Rateio formalizado no dia 19 de junho de 2024, na forma estabelecida pela legislação em vigor, relacionadas no quadro “Receita”.

§1º Deve estar garantida a dotação orçamentária prévia e suficiente para a execução do orçamento aprovado na Resolução 01/2024 do CTM, em conformidade com o art. 13, § 2º do Decreto Federal 6.017/2007, devendo incluir as despesas aprovadas nesta resolução em suas respectivas leis orçamentárias.

§ 2º Não haverá repasse antes da inclusão das despesas nas leis orçamentárias do município.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação na forma da legislação em vigor, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	R\$ 137.919.400,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 6.233.400,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 6.233.400,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 4.381.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 876.200,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 50.000,00
3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO	R\$ 50.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 876.200,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 131.686.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 131.686.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 800.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 510.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 130.000,00
3.3.90.37.00	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 432.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 129.270.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA	R\$ 104.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	R\$ 360.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 50.000,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 680.600,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 680.600,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 280.600,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 400.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 138.600.000,00

Art. 4º Na forma do que dispõe § 8º, do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica a Assembleia Geral do CTM autorizada a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEIRA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Contrato de Rateio e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade, na seguinte conformidade:

I – decorrentes de anulação parcial ou total da despesa fixada, até o limite de 40% (quarenta por cento) delas, conforme estabelecido no art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

II – Até o total apurado do total da despesa fixada por conta de recursos provenientes dos incisos I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

§1º Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes às sentenças judiciais;
- b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica autorizado o Presidente do CTM a estabelecer por Resolução, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada no presente Decreto.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de julho de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2024.07.29 18:33:22 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito Municipal